

Razão Social: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A  
 INSC. ESTADUAL: 15000397-8  
 Processo N: 352013510014174-3  
 ERNANE SALGADO VIEIRA  
 COORDENADOR FAZENDÁRIO DA CEEAT-ST

**Protocolo: 253460**

**EDITAL DE AINF – CERAT – ABAETETUBA**

O Ilmo. Sr. CLÁUDIO BERNARDO DA SILVA – Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Abaetetuba, desta Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento que foi lavrado Autos de Infração e Notificação Fiscal contra os sujeitos passivos abaixo relacionados, ficando as empresas NOTIFICADAS, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera feita esta notificação, na forma do Art.65 da Lei 5.530/89 C/C Art.2º e ART 60 da Lei 6.182/98, C/C ART. 14 e ART.130 do Decreto 4676/2001, a efetuar o recolhimento do crédito ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação, situada à Avenida Pedro Rodrigues 140 – Centro – Abaetetuba-PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

PROC. DE AINF	I.E/ CPF	RAZÃO SOCIAL
062014510001089-6	15.277.709-1	Auto Posto Sakaguchi & Fazollo Ltda
262016510001272-5	15.438.110-1	Alvo Consul. e Agronegócios Ltda
262016510001271-7	15.438.110-1	Alvo Consul. e Agronegócios Ltda
262016510001273-3	15.438.110-1	Alvo Consul. e Agronegócios Ltda
332016510000377-5	15.258.457-9	R L Melo Comer. de Ferragens Ltda
062016510004867-8	328.634.97200	Edwilson Pimentel da Silva
062015510000121-3	15.123.096-0	M C Cardoso Supermer. & CiaLtda

CLÁUDIO BERNARDO DA SILVA  
 COORDENADOR – CERAT – ABAETETUBA

**Protocolo: 253562**

**Edital - CERAT Paragominas - Julgamento - Julgadoria**  
 O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Paragominas, desta Secretaria Executiva da Fazenda,

FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionado que foi julgado o RECURSO DE OFÍCIO do AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL pela Julgadoria de Primeira Instância, JULGADO como PROCEDENTE PARCIALMENTE, deixando de recorrer de Ofício ao Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários ficando a mesma NOTIFICADA, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Gustavo da Silva Assunção  
 Auditor Fiscal da Receita Estadual  
 RAZÃO SOCIAL : P. N. Barbosa de Sousa & Cia Ltda  
 INSCRIÇÃO : 15.368.226-4  
 A.I.N.F. Nº : Nº 32.2015.51.000.0296-8  
 NIVALDO FARIAS BREDERODE  
 Coordenador – CERAT Paragominas

**Protocolo: 253734**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AINF- CERAT MARITUBA**

O Ilmo., MARIO JORGE FONSECA DAS NEVES Coordenador Fazendário Substituto desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da empresa abaixo relacionada que foi lavrado contra a mesma os AUTO(S) DE INFRAÇÃO (S) E NOTIFICAÇÃO (S) FISCAL(S) nº 092017510001347-3, oriunda da Ação Fiscal rotina Pontual nº 092017820000573-6, ficando NOTIFICADA, na forma do disposto pelo Artigo 14, Inciso III,§§1º. 2º e 3º, Item III da Lei nº 6.182, de 30/12/98, e alterações posteriores a PAGAR ou APRESENTAR defesa no prazo de 30 dias, a contar do 15 (quinze) dias da data da publicação deste edital, na sede da Coordenação Regional de Administração Tributária e Não Tributária – CERAT- Marituba, situada à Rod. BR 316, Km 13-Centro Marituba-Pa. Ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

Razão Social: ANA KARINA O. DOS SANTOS - EPP  
 Insc. Est. Nº: 15.294.154-1  
 Auditor Fiscal solicitante: LINO MAHMUD DANTAS  
 Marituba (Pa), 24 de Novembro de 2017  
 MARIO JORGE FONSECA DAS NEVES  
 Coordenador Fazendário Substituto  
 CERAT MARITUBA

**Protocolo: 253252**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CEEAT SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

O COORDENADOR EXECUTIVO DA CEEAT - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DESTA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada, que foi lavrado o AINF de nº 352013510012376-1, ref. ao TAD de nº 352011390011888. Ficando V. Sª, Intimado a recolher no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do 15º dia de publicação desta notificação, de acordo com que estabelece a Lei 6182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei 7078, de 28 de dezembro de 2007. Ficando garantida a redução de 50% (cinquenta por cento)

da multa na forma do Art. 5º, §2º, I da mesma Lei; salvo interposição de impugnação em igual prazo, o que poderá ser feito diretamente junto a esta Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566, 4º andar - entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz, Belém-PA, no horário de 08:00 às 14:00hs.

Razão Social: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA  
 C N P J: 93209765/0373-80  
 Processo N: 352013510012376-1  
 ERNANE SALGADO VIEIRA  
 COORDENADOR FAZENDÁRIO DA CEEAT-ST

**Protocolo: 253447**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CEEAT SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

O COORDENADOR EXECUTIVO DA CEEAT - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DESTA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada, que foi lavrado o AINF de nº 352013510006489-7, ref. ao TAD de nº 352011390010444. Ficando V. Sª, Intimado a recolher no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do 15º dia de publicação desta notificação, de acordo com que estabelece a Lei 6182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei 7078, de 28 de dezembro de 2007. Ficando garantida a redução de 50% (cinquenta por cento) da multa na forma do Art. 5º, §2º, I da mesma Lei; salvo interposição de impugnação em igual prazo, o que poderá ser feito diretamente junto a esta Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566, 4º andar - entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz, Belém-PA, no horário de 08:00 às 14:00hs.

Razão Social: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA  
 C N P J: 93209765/0373-80  
 Processo N: 352013510006489-7  
 ERNANE SALGADO VIEIRA  
 COORDENADOR FAZENDÁRIO DA CEEAT-ST

**Protocolo: 253451**

**Edital - CERAT Paragominas - Termo de Conclusão**

O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Paragominas, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionado que foi emitido o Termo de Conclusão de Fiscalização de Nº 00.2017.48.000.0288-0 originário da Programação em Profundidade de Exercício Fechado Especial referente ao período 01/2014 a 12/2015, para o contribuinte J. M. C. Ferros Ltda de Inscrição 15.220.568-3. Ficando o mesmo NOTIFICADO, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98 a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Presidente Vargas – S/N – Centro – Paragominas – PA.

Roberto Leal Folha  
 Auditor Fiscal da Receita Estadual  
 NIVALDO FARIAS BREDERODE  
 Coordenador – CERAT Paragominas

**Protocolo: 253737**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CEEAT SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

O COORDENADOR EXECUTIVO DA CEEAT - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DESTA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada, que foi lavrado o AINF de nº 352013510006449-8, ref. ao TAD de nº 352011390009215. Ficando V. Sª, Intimado a recolher no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do 15º dia de publicação desta notificação, de acordo com que estabelece a Lei 6182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei 7078, de 28 de dezembro de 2007. Ficando garantida a redução de 50% (cinquenta por cento) da multa na forma do Art. 5º, §2º, I da mesma Lei; salvo interposição de impugnação em igual prazo, o que poderá ser feito diretamente junto a esta Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566, 4º andar - entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz, Belém-PA, no horário de 08:00 às 14:00hs.

Razão Social: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA  
 C N P J: 93209765/0373-80  
 Processo N: 352013510006449-8  
 ERNANE SALGADO VIEIRA  
 COORDENADOR FAZENDÁRIO DA CEEAT-ST

**Protocolo: 253454**

**Edital - CERAT Paragominas - AINF**  
 O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Paragominas, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionado que foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL, ficando a mesma NOTIFICADA, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a PAGAR ou APRESENTAR Impugnação no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital

, na sede da CERAT, situada à Avenida Presidente Vargas – S/N – Centro – Paragominas – PA.

Roberto Leal Folha  
 Auditor Fiscal da Receita Estadual  
 RAZÃO SOCIAL : J. M. C. Ferros Ltda  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.220.568-3  
 Ordem de Serviço : Nº 00.2017.48.000.0288-0  
 A.I.N.F. Nº : Nº 08.2017.51.000.0206-0  
 A.I.N.F. Nº : Nº 08.2017.51.000.3489-2  
 A.I.N.F. Nº : Nº 08.2017.51.000.3490-6  
 A.I.N.F. Nº : Nº 08.2017.51.000.3491-4  
 NIVALDO FARIAS BREDERODE  
 Coordenador – CERAT Paragominas

**Protocolo: 253732**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS – TARF**

**ACÓRDÃO**

**PLENO**

**ACÓRDÃO N.591- PLENO. RECURSO N. 198 - DE RECONSIDERAÇÃO** (PROCESSO/AINF N.: 092013510003731-4). CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. EMENTA: ESTORNO DE CRÉDITO. 1. Pela incompletude da capitulação legal se observa a presença de nulidade no Auto de Infração em decorrência do cerceamento de defesa, por ausência de fundamentação legal, prejudicando diretamente o direito do Sujeito Passivo em exercer o contraditório e ampla defesa. 2. Recurso conhecido e provido para, em preliminar, declarar a nulidade do auto de Infração. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. Votos contrários: Conselheiros Daniel Hissa Maia, Marcos Augusto Catharin e Eduardo de Souza Dias, pela rejeição da preliminar, JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/10/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 31/10/2017.

ACÓRDÃO N. 590 – PLENO – RECURSO Nº 4354 – REVISÃO (PROCESSO N. 042015730008509-9). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. CONSELHEIRO DESIGNADO: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. NULIDADE DECISÃO RECORRIDA. 1. Dos lançamentos das decisões e também sempre que o Fisco juntar novos documentos ao expediente, será intimado ou notificado o sujeito passivo, na forma do art. 13 da Lei n. 6.182/98. 2. Deve ser declarada a nulidade da decisão singular, a fim de evitar cerceamento do direito de defesa, para que a fiscalização intime o sujeito passivo sobre os documentos que fundamentaram sua exclusão do Simples Nacional. 3. Recurso de Revisão provido para, em preliminar declarar a nulidade da decisão de 1ª Instância. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. Votos contrários: Conselheiros Marcos Augusto Catharin, Elisa Hachem Marques e Daniel Hissa Maia, pelo improvidamento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/10/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 31/10/2017.

ACÓRDÃO N. 589 – PLENO – REVISÃO DE OFÍCIO Nº 15 - (PROCESSO N. 282017730000246-5/AINF N. 012013510001509-5). CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. LEVANTAMENTO POR ARBITRAMENTO. 1. Quando constatada inexatidão do auto de infração e notificação fiscal que implique em redução do crédito tributário compete ao Tribunal nos termos do art. 39-A do Decreto n. 3.578/98 decidir na forma de revisão de ofício quando proposta por um de seus integrantes. 2. A inobservância da regra prevista no art. 47, I do RICMS-PA para o levantamento por arbitramento prejudica diretamente sua validade. 3. Deve ser declarada a improcedência do AINF, quando comprovado nos autos que o contribuinte não praticou a infração tributária que lhe é imputada. 4. Revisão de Ofício provida. DECISÃO UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/10/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 31/10/2017.

ACÓRDÃO N. 588 – PLENO – REVISÃO DE OFÍCIO N. 16 (PROCESSO N. 192014730000639-7. AINF's N. 072005510000930-3/072007510003676-3). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: IPVA. VEÍCULO EXCLUÍDO DA BASE LOCAL. INOCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Comprovado nos autos que o veículo a que se refere a exigência tributária foi excluído da base cadastral do Estado do Pará, em momento anterior aos exercícios constantes do Auto de Infração, deve ser afastada a cobrança do IPVA, por não restar configurado o fato gerador da obrigação tributária, nos termos do art. 1º, §2º, I da Lei 6017/1996. 2. Revisão de Ofício Provida. DECISÃO UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/10/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 24/10/2017.

ACÓRDÃO N.587- PLENO. RECURSO N. 4320 - DE REVISÃO (PROCESSO/AINF N.: 172013510000312-1). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. CONSELHEIRO DESIGNADO: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. 1. A descrição fática da matéria tributável deve está em consonância com as provas acostadas no expediente. 2. A descrição da ocorrência quando não possibilitar a perfeita extensão e natureza da infração, caracteriza cerceamento de defesa. 3. Recurso